



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19 e art.20), e em consonância com a Resolução No. 13/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 11 de novembro de 2010 (art. 30, art.31 e art. 32), que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG, declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, nível doutorado para ingresso em 2022, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

### LINHA 02 - HISTÓRIA E MEMÓRIA DO LAZER

Andreza Gonsalez Rodrigues Mota
---------------------------------

Danilo da Silva Ramos
-----------------------

Legislação citada na Declaração I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal **CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

-----  
 II - Resolução No. 13/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 11 de novembro de 2010, que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de

decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG, (...)

Art. 30. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte no processo, cônjuge, companheiro, parente e afim do recorrente, até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 31. A autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que incorrer em situação de impedimento, deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos a sanção disciplinar aqueles que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 32. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar da deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua presidência. Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

**ELISÂNGELA CHAVES**

Titular

Banca de Avaliação linha 02

**LUCIANO PEREIRA DA SILVA**

Titular

Banca de Avaliação linha 02

**SILVIO RICARDO DA SILVA**

Suplente

Banca de Avaliação linha 02



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ricardo da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 30/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Chaves, Professora do Magistério Superior**, em 30/05/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira da Silva, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1487441** e o código CRC **3F2548BD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23072.230327/2022-80

SEI nº 1487441